

**Portaria n.º 137/2016  
de 13 de maio**

A nova redação do artigo 63.º-A da lei geral tributária torna necessário efetuar alterações ao modelo de declaração previsto n.º 2 do artigo 63.º-A da LGT, aprovado pela Portaria n.º 1066/2009, de 18 de setembro.

Nesta declaração devem ser comunicados os envios de fundos e as transferências que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

O n.º 2 do artigo 63.º-A da lei geral tributária, para além da obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, passou também a consagrar esta obrigação para as demais entidades que prestem serviços de pagamento. A atual redação deste número aumenta ainda a abrangência das operações obrigadas a comunicação, passando a incluir os envios de fundos.

O n.º 6 do mesmo artigo estende a obrigação de comunicação às operações financeiras efetuadas através das respetivas sucursais localizadas fora do território português ou de entidades não residentes com as quais exista uma situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 63.º-A da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, o seguinte:

**Artigo único**

1 — É aprovado o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Operações Transfronteiras (Modelo 38), para cumprimento da obrigação referida nos n.ºs 2 e 6 do artigo 63.º-A da lei geral tributária.

2 — A declaração a que se refere o número anterior deve ser apresentada, por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação de operações relativas a transferências e envios de fundos efetuados a partir de 1 de janeiro de 2015 e anos seguintes.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, em 28 de abril de 2016.

1		2		3	4		5						
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO		ANO	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL		DADOS DA DECLARAÇÃO						
01		02		03	04		05 TIPO DE DECLARAÇÃO						
							PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>						
							06 ASSINALE COM X SE NÃO FORAM EFETUADAS TRANSFERÊNCIAS/ ENVIOS DE FUNDOS <input type="checkbox"/>						
6													
RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E ENVIOS DE FUNDOS EFETUADOS													
07		08		09			10	11	12	13	14		
Nº DO ORDENANTE		IBAN (INTERNATIONAL BANK ACCOUNT NUMBER)		IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			DATA - VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	MOTIVO DA OPERAÇÃO	PÍS. DESTINO	PÍS. SUCCURSAL ENTIDADE INTERVENIENTE		
				NOME			BAN	BIC					